

CONTRATO Nº 055/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA XAVIER LISBOA, Nº 316, BAIRRO PORTO VELHO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBA E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MISSIONARIO COM BASE NA DISPENSA Nº 034/2023.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, , neste ato representado Pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Janayna Ferreira de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.182.179-52, portadora do Registro Geral 3.608.581-2 SSP/SC, doravante simplesmente denominado de **LOCATÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MISSIONARIO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 62.778.170/0001-59, situado a Rua Guaporé, nº 443, Bairro Luz, Município de São Paulo – SP, CEP 01.109-030, através de seu representante legal o **Sr. Pe. Luis Carlos Araújo Moraes**, Diretor Presidente, neste ato representada por seu procurador **IDEAL IMOVEIS LTDA**, situado a Rua Carlos Braga, 02, bairro Varginha CEP 37.501-046; cidade de Itajubá - MG, através de seu sócio Administrador, o **Sr. Moacir de Souza**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob o nº 29.201, da qual consta o nº da Carteira de Identidade sob o nº M-518.789-SSP-MG e . CPF nº 151.217.046-15, doravante simplesmente denominado de **LOCADOR**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório 117/2023, DISPENSA Nº 034/2023** com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.08.244.2037.2301.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA XAVIER LISBOA, Nº 316, BAIRRO PORTO VELHO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO "CADASTRO UNICO" EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua **assinatura** podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá. Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATARIO:

- a) declara que recebe o imóvel em condições de uso, conforme laudo de vistoria a ser assinado pelas partes;
- b) obrigando-se a conservá-lo nas mesmas condições que o recebeu finda ou rescindida a locação e após a vistoria realizada pelas partes para entrega do imóvel;
- c) obriga a executar as suas expensas os reparos ou consertos de que o imóvel necessite em razão de estragos a que der causa.
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato.

e) não poderá ceder, transferir, emprestar ou sublocar a qualquer título, o imóvel, no todo ou parte, nem lhe dar outra destinação que não seja a definida neste contrato.

II – LOCADOR:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) Toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel depende de prévio consentimento por escrito do Locador
- d) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do LOCATARIO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela locação, objeto do presente contrato, a LOCATARIA pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 3.854,17 (Três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), pelo prazo de 12 meses, totalizando o valor de R\$ 46.250,04 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subsequente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATARIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O IPTU do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral da Administração, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao LOCATARIO, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Janayna Ferreira de Andrade ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.


E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 05 de abril de 2023.

JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - IFS, ou=IPI e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=preencial, ou=JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.04.10 10:06:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MISSIONARIO
Sr. Moacir de Souza
Procurador

VISTO: PROJU

RODRIGO
GUIMAR
AES
BRAGA

Assinado de forma digital
por RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC VALID BRASIL v5,
ou=Pessoa Física A3,
ou=VALID, ou=Presencial,
ou=18922698000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2023.04.05 15:54:19
-03'00'